DECRETO Nº 514

de 09 de Agosto de 1989.

Dispõe sobre o valor para pagamento dos preços dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário e dá outras providências.

O DOUTOR ORLANDO CORREA DA SILVA OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com a autorização mencionada na Lei Municipal nº 642, de 23 de Novembro de 1984,

DECRETA:

Art. 1º = O valor para pagamento dos preços dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários do Município de Pradópolis será fixado mediante o consumo efetivo apurado em medidores individuais ou coletivos, obedecendo a metragem cúbica consumida mensalmente.

Art. 2º = O preço referente à coleta de esgotos sanitários corresponderá ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da água apurado em relação a cada medidor individual ou coletivo.

Art. 3º = O pagamento dos preços dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários será efetuado até o 14º (décimo quarto) dia posterior ao mês vencido e será recolhido por intermédio de "AVISO DE CONSUMO DE ÁGUA E UTILIZAÇÃO DE ESGOTOS", em estabelecimentos de créditos autorizados.

§ Único = Quando a data do pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado, esse pagamento será, automaticamente, prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 4º = Para apuração do valor dos preços dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários será adotado o seguinte critério:

I - consumo de até 15.000 (quinze mil) litros: NCz$ 2,40 (dois cruzados novos e quarenta centavos), sendo NCz$ 1,60 (um cruzado novo e sessenta centavos) para a água; e NCz$ 0,80 (oitenta centavos de cruzados novos) para a utilização de esgoto sanitário;

SEGUE

II - consumo de 15.001 (quinze mil e um) litros em diante: NCz$ 0,24 (vinte e quatro centavos de cruzados novos), sendo NCz$ 0,16 (dezesseis centavos de cruzados novos) para o m³ (metro cúbico) de água; e NCz$. 0,08 (oito centavos de cruzados novos) para o m³ (metro cúbico) de utilização do esgoto sanitário.

Art. 5º = Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de Julho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 09 DE AGOSTO DE 1989.

DR. ORLANDO CORREA DA SILVA OMETTO
= PREFEITO MUNICIPAL =

*Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixado no lugar de costume e encaminhado para publicação na imprensa regional, de acordo com o artig. 1.º da Lei Complementar n.º 384, de 28-12-1984.*

Clovis Bronzatto
Secretário